

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 074/23 – PREGÃO ELETRÔNICO: 045/23

- ATA DE REGISTRO: 150/23

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de kit's de testes rápido para pesquisa e detecção de antígenos (Ag) para SAR-COV-2 (COVID-19), conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde

DETENTORA: STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA ME

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESAS

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor Unitário	Valor Total
01	DESCRIÇÃO: KIT'S DE TESTES RÁPIDO PARA PESQUISA ANTÍGENO PARA SAR-COV-2.(COVID-19): Trata-se de um teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de antígenos (Ag) de SAR-COV-2, diretamente de amostra de swab nasofaríngeo e swab orofaríngeo humano. O teste não deverá apresentar reatividade cruzada com outros vírus e bactérias testadas, com exceção do SARS - CoV-2 e sem sofrer interferências por outras substâncias que possam estar presentes na amostra. Deverá apresentar resultados com exatidão: possuindo sensibilidade do teste imunocromatográfico de no mínimo de 84,4 % e maior que 99,9% de especificidade, fornecendo resultados precisos e rápidos, em no máximo 30 minutos. Deverá ser licenciado pelos órgãos nacionais competentes, conforme normas nacionais e internacionais, ANVISA. Possuir no mínimo 24 meses de validade, com condições de armazenamento e uso com temperatura de 2 a 30°C. Fornecidos em Kit, contendo em cada caixa: - Cassetes unitários para testagem; - Tampão de extração; - Tubo de extração; - Tampa gotejadora; - Swab para coleta da amostra; - Manual de Instrução de uso. Observação: A COLETA DEVERÁ SER PELA VIA NASOFARÍNGEA.	11.250	KIT	R\$ 2,84	R\$ 31.950,00

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Descrição	Qtde	UN	Valor Unitário	Valor Total
02	DESCRIÇÃO: KIT'S DE TESTES RÁPIDO PARA PESQUISA ANTÍGENO PARA SAR-COV-2.(COVID-19): Trata-se de um teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de antígenos (Ag) de SAR-COV-2, diretamente de amostra de swab nasofaríngeo e swab orofaríngeo humano. O teste não deverá apresentar reatividade cruzada com outros vírus e bactérias testadas, com exceção do SARS - CoV-2 e sem sofrer interferências por outras substâncias que possam estar presentes na amostra. Deverá apresentar resultados com exatidão: possuindo sensibilidade do teste imunocromatográfico de no mínimo de 84,4 % e maior que 99,9% de especificidade, fornecendo resultados precisos e rápidos, em no máximo 30 minutos. Deverá ser licenciado pelos órgãos nacionais competentes, conforme normas nacionais e internacionais, ANVISA. Possuir no mínimo 24 meses de validade, com condições de armazenamento e uso com temperatura de 2 a 30°C. Fornecidos em Kit, contendo em cada caixa: - Cassetes unitários para testagem; - Tampão de extração; - Tubo de extração; - Tampa gotejadora; - Swab para coleta da amostra; - Manual de Instrução de uso. Observação: A COLETA DEVERÁ SER PELA VIA NASOFARÍNGEA.	3.750	KIT	R\$ 2,84	R\$ 10.650,00

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 10/5/2023

PROCESSO: 191/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 125/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 237/2023

OBJETO: registro de preços para eventual

fornecimento futuro de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de serviços de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações, modificações e implantação de acessibilidade (nbr 9050-2020) em prédios próprios e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade, conforme edital.

ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O percentual de desconto registrado, de acordo com as especificações do serviço, bem como, quantidades estimadas de cada item registrado para a Fornecedora são os relacionados na cláusula primeira e terceira.

3.2. O percentual de desconto da ata de registro de preços é de **5,30% (cinco vírgula trinta por cento)**, sendo que o valor máximo da licitação é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 19/07/2023

PROCESSO: 192/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 126/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 252/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para execução de serviços de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações, modificações e implantação de acessibilidade (NBR 9050-2020) em prédios próprios e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade, conforme edital.

ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O percentual de desconto registrado, de acordo com as especificações do serviço, bem como, quantidades estimadas de cada item registrado para a Fornecedora são os relacionados na cláusula primeira e terceira.

3.2. O percentual de desconto da ata de registro de preços é de **1,30% (um vírgula trinta por cento)**, sendo que o valor máximo da licitação é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 24/07/2023

PROCESSO: 258/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 174/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 346/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de soluções específicas para todos os setores da saúde, conforme edital.

ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME

COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
18	15.375 FRS	ÁLCOOL 70 %. Alcool 70%- Etílico hidratado na concentração de 70° INPM. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Frasco.	R\$ 3,78	R\$ 58.117,50

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
------	------	-----------	----------------	--------------

42	5.125 FRS	ÁLCOOL 70%. Álcool 70%- Etilico hidratado na concentração de 70º INPM. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Frasco.	R\$ 3,78	R\$ 19.372,50
----	-----------	--	----------	---------------

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 23/10/2023
PROCESSO: 258/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 174/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 344/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de soluções específicas para todos os setores da saúde, conforme edital.

BELLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP
COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
07	1.849 GAL	DETERGENTE NEUTRO. Embalagem: Galões de 5 litros. Referência: Galão.	R\$ 6,22	R\$ 11.500,78
10	450 LT	GLICERINA LÍQUIDA. Embalagem: Frasco 1.000 ml.	R\$ 22,40	R\$ 10.080,00
15	2.288 GAL	SABONETE CREMOSO NEUTRO SUAVE. Embalagem: Galões de 5 litros. Referência: Galão.	R\$ 6,80	R\$ 15.558,40
16	600 FRS	VASELINA LÍQUIDA LITRO. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: frasco.	R\$ 25,87	R\$ 15.522,00

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
31	616 GAL	DETERGENTE NEUTRO. Embalagem: Galões de 5 litros. Referência: Galão.	R\$ 6,22	R\$ 3.831,52
34	150 LT	GLICERINA LÍQUIDA. Embalagem: Frasco 1.000 ml.	R\$ 22,40	R\$ 3.360,00
39	762 GAL	SABONETE CREMOSO NEUTRO SUAVE. Embalagem: Galões de 5 litros. Referência: Galão.	R\$ 6,80	R\$ 5.181,60
40	200 FRS	VASELINA LÍQUIDA LITRO. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: frasco.	R\$ 25,87	R\$ 5.174,00
46	2.500 GAL	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - À base de hipoclorito de sódio, 1% de cloro ativo estabilizado (10000 ppm). Validade informada pelo fabricante ou de no mínimo 5 meses. Embalagem: galão 5 litros. Referência: Galão	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 23/10/2023
PROCESSO: 258/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 174/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 347/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de soluções específicas para todos os setores da saúde, conforme edital.

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
19	36 GAL	ÁCIDO PERACÉTICO. Composto Por: Acido Pericerático Na Concentração 0,12%, Solução Líquida Esterilizante e Desinfetante Pronto Uso, com Ação Bactericida, virucida e Fungicida Usado Em Matérias/artigos Médicos Críticos e Semicríticos, realizando a Desinfecção Ate 30 Min Atóxico, biodegradável e Odor Levemente Avinagrado, com Inibidor de Corrosão, Sem Efeito Residual. Embalagem: Galão 1.000 ml. Referência: Galão.	R\$ 38,94	R\$ 1.401,84

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 23/10/2023
PROCESSO: 258/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 174/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 345/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de soluções específicas para todos os setores da saúde, conforme edital.

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
------	------	-----------	----------------	--------------

09	75 GAL	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA ULTRASSONOGRRAFIA, ECG E EEC. Referência: Galão de 5 litros.	R\$ 21,99	R\$ 1.649,25
14	525 LT	PVPI TÓPICO. Embalagem: Frasco 01 litro. Referência: Frasco.	R\$ 37,59	R\$ 19.734,75

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
25	1.000 FRS	AGE - ácidos graxos. Embalagem: Frascos de aproximadamente 200 ml. Referência: frasco.	R\$ 7,97	R\$ 7.970,00
26	220 LT	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES. Embalagem: Acondicionado em frasco de 1.000 ml. Referência: Frasco.	R\$ 6,89	R\$ 1.515,80
28	137 LT	CLOREXIDINA 2% - DEGERMANTE. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Litros.	R\$ 31,41	R\$ 4.303,17
29	137 LT	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5%. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Litros.	R\$ 18,70	R\$ 2.561,90
33	25 GAL	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA ULTRASSONOGRRAFIA, ECG E EEC. Referência: Galão de 5 litros.	R\$ 21,99	R\$ 549,75
38	175 LT	PVPI TÓPICO. Embalagem: Frasco 01 litro. Referência: Frasco.	R\$ 37,59	R\$ 6.578,25
43	12 GAL	ÁCIDO PERACÉTICO. Composto Por: Acido Pericerático Na Concentração 0,12%, Solução Líquida Esterilizante e Desinfetante Pronto Uso, com Ação Bactericida, virucida e Fungicida Usado Em Matérias/artigos Médicos Críticos e Semicríticos, realizando a Desinfecção Ate 30 Min Atóxico, biodegradável e Odor Levemente Avinagrado, com Inibidor de Corrosão, Sem Efeito Residual. Embalagem: Galão 1.000 ml. Referência: Galão.	R\$ 73,65	R\$ 883,80
48	38 GAL	Água destilada 5 litros. Embalagem: Referência: Galão 5 litros.	R\$ 14,99	R\$ 569,62

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 23/10/2023
PROCESSO: 258/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 174/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 342/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de soluções específicas para todos os setores da saúde, conforme edital.

COMERCIAL RB DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS QUÍMICOS LTDA EPP
COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
03	2.670 FRS	ÁLCOOL GEL COM VÁLVULA. Embalagem: Frasco de aproximadamente 500 ml. Referência: frasco	R\$ 3,39	R\$ 9.051,30

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
27	890 FRS	ÁLCOOL GEL COM VÁLVULA. Embalagem: Frasco de aproximadamente 500 ml. Referência: frasco	R\$ 3,39	R\$ 3.017,10

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 23/10/2023
PROCESSO: 258/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 174/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 343/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de soluções específicas para todos os setores da saúde, conforme edital.

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
05	413 LT	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5%. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Litros.	R\$ 12,28	R\$ 5.071,64

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 23/10/2023
PROCESSO: 258/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 174/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 340/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de soluções específicas para todos os

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1858

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

setores da saúde, conforme edital.

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	3.000 FR5	AGE - ácidos graxos. Embalagem: Frascos de aproximadamente 200 ml. Referência: frasco.	R\$ 6,28	R\$ 18.840,00

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 23/10/2023

PROCESSO: 258/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 174/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 341/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de soluções específicas para todos os setores da saúde, conforme edital.

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA COTA PRINCIPAL ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESA

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
02	660 LT	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES. Embalagem: Acondicionado em frasco de 1.000 ml. Referência: Frasco.	R\$ 5,10	R\$ 3.366,00
04	413 LT	CLOREXIDINA 2% - DEGERMANTE. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Litros.	R\$ 17,60	R\$ 7.268,80
06	675 GAL	DETERGENTE ENZIMÁTICO. Embalagem: Galão de 5 litros. Referência: Galão.	R\$ 69,20	R\$ 46.710,00
12	23 POT	PASTA PARA ELETROENCEFALOGRAMA. Embalagem: Pote de aproximadamente 1 kg. Referência: Pote.	R\$ 87,99	R\$ 2.023,77
13	450 LT	PVPI DEGERMANTE. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Frasco.	R\$ 36,78	R\$ 16.551,00
22	7.500 GAL	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - À base de hipoclorito de sódio, 1% de cloro ativo estabilizado (10000 ppm). Validade informada pelo fabricante ou de no mínimo 5 meses. Embalagem: galão 5 litros. Referência: Galão	R\$ 9,60	R\$ 72.000,00
23	600 LT	CLOREXIDINA 2% - AQUOSA. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Litros.	R\$ 17,95	R\$ 10.770,00
24	117 GAL	Água destilada 5 litros. Embalagem: Referência: Galão 5 litros.	R\$ 8,60	R\$ 1.006,20

COTA RESERVADA ME/EPP/MEI

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
30	225 GAL	DETERGENTE ENZIMÁTICO. Embalagem: Galão de 5 litros. Referência: Galão.	R\$ 69,20	R\$ 15.570,00
36	07 POT	PASTA PARA ELETROENCEFALOGRAMA. Embalagem: Pote de aproximadamente 1 kg. Referência: Pote.	R\$ 87,99	R\$ 615,93
37	150 LT	PVPI DEGERMANTE. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Frasco.	R\$ 36,78	R\$ 5.517,00
47	200 LT	CLOREXIDINA 2% - AQUOSA. Embalagem: Frasco 1.000 ml. Referência: Litros.	R\$ 17,95	R\$ 3.590,00

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 23/10/2023

PROCESSO: 261/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 177/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 339/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de pó de café e açúcar, conforme edital.

CCF NUTRI LTDA ME

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
------	------	-----------	----------------	--------------

02	100 pcts	AÇÚCAR: Açúcar cristal branco- embalagem plástica de 5KG tipo peneirado, branco, de 1ª (primeira) qualidade, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses nos pacotes individuais; Aparência, cor e cheiros próprios do tipo de açúcar.	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
----	----------	---	-----------	--------------

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 18/10/2023

PROCESSO: 261/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 177/2023 - **ATA DE REGISTRO:** 338/2023

OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento futuro de pó de café e açúcar, conforme edital.

JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA ME

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	500 pcts	PÓ DE CAFÉ: Café em pó homogêneo, torrado e moído, de primeira qualidade, grãos selecionados; Do tipo SUPERIOR; Tipo de café: 100% café arábica; Torração média; Bebida: Dura, não se admitindo Rio e Rio Zona; Sabor intenso ("café forte"); Sem amargor; Nível mínimo de Qualidade Global do café de 6,5 pontos, que deverá ser comprovado mediante apresentação de Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da Associação Brasileira do Café (ABIC), em plena validade, ou, na ausência deste, apresentação de laudo de análise do produto emitido por laboratório credenciado na ABIC ou, ainda, laudo de análise do produto emitido por laboratório habilitado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA) comprovando a qualidade do produto; Embalagem tipo alto-vácuo, pacote tipo tijolinho, atóxica, limpa, íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem; O alimento não deve estar em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e sem outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto; Presença de rotulagem, constando nesta, o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e quantidade em peso; Pacote tipo tijolinho, contendo 500 g;	R\$ 15,50	R\$ 7.750,00

VIGÊNCIA: 12 meses - **Assinatura:** 18/10/2023

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte coletivo urbano e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: West Side Viagens Turismo Ltda.

Empenho(s): 21398/2023

Valor: R\$ 629.689,08

Avaré, 05 de fevereiro de 2024

César Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de blocos de Auto de Infração e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em fiscalizações.

Fornecedor: Norte Indústria Gráfica Ltda.

Empenho(s): 18459/2023

Valor: R\$ 14.500,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mão de obra para manutenção de equipamentos e aquisição de materiais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as demandas da Garagem Municipal.

Fornecedor: Forttserras Com. De Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 7355,7356,7357,20641/2023

Valor: R\$ 5.138,29

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ferramentas diversas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Garagem Municipal.

Fornecedor: Comercial Agropecuária Scarparo Ltda.

Empenho(s): 18302,20666/2023

Valor: R\$ 1.802,50

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gás P-45, tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para utilização pelos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Gomes, Lucas & Cia Comércio de Gás Ltda.

Empenho(s): 20915,23001,26033/2023

Valor: R\$ 2.031,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Belaris Alimentos Ltda. EPP

Empenho(s): 7701,16345/2023

Valor: R\$ 5.584,15

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de água mineral em copos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Secretaria.

Fornecedor: Maria Eduarda Correia de Oliveira

Empenho(s): 20808/2023

Valor: R\$ 457,40

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de água mineral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo na Secretaria.

Fornecedor: Maria Eduarda Correia de Oliveira

Empenho(s): 11446/2023

Valor: R\$ 130,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de Processo Seletivo Público e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para admissão de membros para o Contelho Tutelar.

Fornecedor: Maria Eduarda Correia de Oliveira

Empenho(s): 11640/2023

Valor: R\$ 6.670,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de revisão em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Proeste Comércio de Veículos e Peças Bauru Ltda.

Empenho(s): 16290,16291,16292,16293,20849,20850,20918,20919/2023

Valor: R\$ 10.193,25

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de construção e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção predial.

Fornecedor: Lisiane Tasso Guites Mereles - EPP

Empenho(s): 19329/2023

Valor: R\$ 695,20

Avaré, 05 de fevereiro de 2.025

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de construção e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria.

Fornecedor: Lisiane Tasso Guites Mereles - EPP

Empenho(s): 7674,7675,9015/2023

Valor: R\$ 11.411,82

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de revisão em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda.

Empenho(s): 21059,21060/2023

Valor: R\$ 1.094,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de desenvolvimento e suporte na área de programação de web sites e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: A6 Publicidade e Marketing Digital Ltda.

Empenho(s): 13363/2023

Valor: R\$ 1.913,70

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: GS Distribuidora de Material de Papelaria e Limpeza Ltda.

Empenho(s): 4468/2023

Valor: R\$ 413,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: GS Distribuidora de Material de Papelaria e Limpeza Ltda.

Empenho(s): 5573/2023

Valor: R\$ 881,52

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de ARLA 32 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Paulo Durval Martins Peairo Neto

Empenho(s): 23217,23219/2023

Valor: R\$ 7.464,80

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de ARLA 32 e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Paulo Durval Martins Peairo Neto

Empenho(s): 23218/2023

Valor: R\$ 772,20

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: JRL Transportes Fartura Eireli

Empenho(s): 21608/2023

Valor: R\$ 465,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e perecíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os Equipamentos da Semades.

Fornecedor: JRL Transportes Fartura Eireli

Empenho(s): 18765,23555/2023

Valor: R\$ 870,54

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Empenho(s): 11702/2023

Valor: R\$ 1.288,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cadeira presidente ergonômica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Controle Interno.

Fornecedor: Godoy Móveis para Escritório Ltda. EPP

Empenho(s): 17185/2023

Valor: R\$ 1.260,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cadeiras presidente e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Secretaria.

Fornecedor: Godoy Móveis para Escritório Ltda. EPP

Empenho(s): 17008,17009/2023

Valor: R\$ 7.770,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024
Sandra de Fátima Theodoro
Sec. Mun. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de passagens intermunicipais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Empresa Princesa do Norte S/A

Empenho(s): 5244/2023

Valor: R\$ 6.249,28

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de camisetas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelos Guardas Civis.

Fornecedor: Equipa Uniformes

Empenho(s): 19437/2023

Valor: R\$ 7.044,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Patrícia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de bens imóveis.

Fornecedor: RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda.

Empenho(s): 20637/2023

Valor: R\$ 3.064,70

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de capas para colchões e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela

Secretaria.

Fornecedor: Relaflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda.

Empenho(s): 21105/2023

Valor: R\$ 4.950,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de rosetas duplas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para premiação da raça Girolanda na 53ª EMAPA.

Fornecedor: Kuka.WM Premiações e Eventos Eireli

Empenho(s): 23822/2023

Valor: R\$ 1.478,40

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para ministrar curso de orientação, mobilidade e educação física, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria Especial dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência.

Fornecedor: Edvaldo Bueno de Oliveira

Empenho(s): 23162/2023

Valor: R\$ 2.300,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de memória SSDs, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Departamentos de Patrimônio.

Fornecedor: American TI Ltda.

Empenho(s): 21618/2023

Valor: R\$ 390,90

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais diversos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da piscina municipal.

Fornecedor: Sanigran Ltda.

Empenho(s): 18443/2023

Valor: R\$ 4.393,12

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de desengraxante e shampoo automotivo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos veículos da frota escolar.

Fornecedor: Zelia Mariza dos Santos Pereira de Freitas

Empenho(s): 18585/2023

Valor: R\$ 860,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lâmpadas a vapor de sódio e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção da iluminação pública.

Fornecedor: Ecolumen Soluções Elétricas Ltda.

Empenho(s): 18552/2023

Valor: R\$ 5.340,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para envelopamento e adesivação de veículos oficiais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Barbara Luvizutti Castro

Empenho(s): 18422/2023

Valor: R\$ 5.120,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de higiene e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Cirúrgica União Ltda.

Empenho(s): 20799/2023

Valor: R\$ 359,50

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPIs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelos servidores do Setor de Iluminação Pública.

Fornecedor: Equitec Soluções em EPI e Ferramentas Eireli

Empenho(s): 19167/2023

Valor: R\$ 6.009,37

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as demandas da Garagem Municipal.

Fornecedor: L. A. Comércio de Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda.

Empenho(s): 20640/2023

Valor: R\$ 1.571,78

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

locação de caçambas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do Cemitério Municipal.

Fornecedor: Vapt Vupt Caçambas Eireli

Empenho(s): 19364/2023

Valor: R\$ 1.785,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais elétricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção da iluminação pública.

Fornecedor: Goiás Led Materiais Elétricos e Construção Ltda.

Empenho(s): 19325/2023

Valor: R\$ 14.035,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Parilimp Com. De Produtos e Serviços de Limpeza Eireli

Empenho(s): 21017/2023

Valor: R\$ 696,40

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de tinta e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para reforma da pista de skate.

Fornecedor: Via North Indústria e Comércio Ltda.

Empenho(s): 16439/2023

Valor: R\$ 1.119,20

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: CCF Nutri Ltda.

Empenho(s): 21607/2023

Valor: R\$ 87,50

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de roçada e poda e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção na AVR 070.

Fornecedor: Elivelton Renan de Deuz Correa

Empenho(s): 21720/2023

Valor: R\$ 2.387,69

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de maestro da Banda Marcial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: João Mateus Rubio Arruda

Empenho(s): 13182/2023

Valor: R\$ 2.400,00

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de aulas de canto coral e teclado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Frederico Corrêa Peão

Empenho(s): 7004/2023

Valor: R\$ 1.282,07

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Isabel Cristina Cardoso
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para ministrar aulas de Desenho e História em Quadrinhos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento aos projetos da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Flavio de Oliveira
Empenho(s): 13162/2023
Valor: R\$ 1.250,00
Avaré, 05 de fevereiro de 2.024
Isabel Cristina Cardoso
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino
Empenho(s): 13343/2023
Valor: R\$ 1.250,00
Avaré, 05 de fevereiro de 2.024
Isabel Cristina Cardoso
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de mesas e cadeiras plásticas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Evento "Desfile de Moda Eficiente".

Fornecedor: Renato Henrique Gomes
Empenho(s): 23164/2023
Valor: R\$ 1.440,00
Avaré, 05 de fevereiro de 2.024
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção de

equipamentos.

Fornecedor: FM Peças e Máquinas Ltda.
Empenho(s): 21177/2023
Valor: R\$ 3.380,00
Avaré, 05 de fevereiro de 2.024
César Augusto Luciano Franco Morelli
Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: GS Distribuidora de Material de Papelaria e Limpeza Ltda.

Empenho(s): 12958/2023
Valor: R\$ 546,95
Avaré, 05 de fevereiro de 2.024
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ferramentas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de limpeza no Camping Municipal.

Fornecedor: Comercial Sponchiado Ltda.
Empenho(s): 13548/2023
Valor: R\$ 40,00
Avaré, 05 de fevereiro de 2.024
Marcio Danilo dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Mod Day Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Empenho(s): 23820/2023
Valor: R\$ 9.441,60
Avaré, 05 de fevereiro de 2.024
Regiane Arruda Daffara
Sec. Mun. de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de aplicativo e sistema de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Governo.

Fornecedor: Fala Cidadão Tecnologia e Serviços de Internet Ltda.

Empenho(s): 2511/2023

Valor: R\$ 963,92

Avaré, 05 de fevereiro de 2.024

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

.....